

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 022/2018/CTOS-CIF

Assunto: Análise do Relatório Técnico do Projeto Piloto - Pescador de Fato - comunidades de Povoação e Regência Augusta em Linhares - ES. Política Indenizatória para a Pesca Profissional. Programa de Indenização Mediada - PIM.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o Relatório Técnico do “Projeto-Piloto: Pescador de Fato” - Comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares - ES, encaminhado pelo Conselho Consultivo da Fundação Renova para manifestação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS e possível validação do Comitê Interfederativo - CIF.

O Conselho Consultivo, em conjunto com a Diretoria da Fundação Renova, criou um Grupo de Trabalho para debater possíveis alternativas para a indenização de pescadores e pescadoras profissionais artesanais que viviam da pesca, eram reconhecidos como tal no território, mas não possuíam Registro-Geral da Atividade Pesqueira – RGP ou não estavam com o registro atualizado. A proposta foi apresentada de forma embrionária na reunião da CTOS de maio de 2018, reapresentada de forma mais estruturada na reunião da CTOS de junho, na qual foi debatida, e encaminhada oficialmente com novas alterações ao CIF e à CTOS, em 18 de junho corrente. Foi realizada apresentação da proposta na 27ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, em Vitória/ES, no dia 29 de junho de 2018. Por fim, houve nova rodada de discussão entre a CTOS, membros do Conselho Consultivo e técnicos da Renova, no dia 13 de julho, durante a 25ª Reunião Ordinária da CTOS.

II. Relatório Técnico do Projeto

a) Justificativa para o Projeto

Segundo o Conselho Consultivo da Fundação Renova, o projeto foi elaborado em função de demanda de comunidades pesqueiras de Povoação e Regência Augusta que argumentaram que a Política Indenizatória que vinha sendo adotada para a indenização dos pescadores profissionais artesanais não contempla boa parte dos pescadores que, embora exerçam o ofício de pescadores e vivam da pesca, não possuem o Registro-Geral da Atividade Pesqueira ou não estão com o registro atualizado. Assim, os critérios vigentes da Política Indenizatória para a Pesca Profissional, aplicados até então pela Renova, impossibilitaram que vários pescadores “de fato” fossem indenizados ou fossem indenizados na categoria de pescadores profissionais artesanais.

Há relatos de que a alternância dos órgãos responsáveis pela gestão e regulação da pesca no Brasil, bem como problemas técnico-operacionais e falhas de sistema, criaram grandes entraves para que pescadores artesanais pudessem obter sua licença ou realizar a manutenção periódica de seu registro. Em face dessa realidade, foi constituído Grupo de Trabalho – GT composto por membros do Conselho Consultivo e técnicos da Fundação Renova para construir metodologia de reconhecimento do ofício de “pescador de fato”. Segundo o relatório técnico, tal metodologia foi discutida em reuniões com pescadores de Povoação e Regência Augusta e contou com contribuições das comunidades. A proposta apresentada é que o projeto-piloto seja implementado nessas comunidades.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

b) Aplicação da Metodologia Proposta

O projeto foi estruturado com a possibilidade de três conjuntos de evidências para que o pescador possa comprovar sua condição de pescador profissional artesanal impactado pelo Desastre de Mariana. A seguir, destacam-se as alternativas, conforme apresentado no projeto:

i. Conjunto de Evidências 1 (Lei)

Trata-se basicamente das alternativas legais de comprovação da condição de pescador profissional:

- Registro-Geral da Atividade Pesqueira (RGP) deferido/ativo ou;
- Protocolo de solicitação e manutenção de RGP validados pela Portaria 2.546, de 29 de dezembro de 2017 da Secretaria de Aquicultura e Pesca/MDIC ou;
- INSS: documentos de previdência social ou trabalhistas onde conste o ofício do impactado como pescador profissional artesanal, com exercício da atividade pesqueira anterior ao rompimento da barragem de Fundão ou;
- Seguro desemprego – seguro defeso/pescador artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício nos anos de 2014, 2015 e 2016.

ii. Conjunto de Evidências 2 (Histórico)

Nessa segunda alternativa, a proposta é que o pescador não regularizado ou com RGP suspenso ou cancelado, deverá apresentar declaração de dois pescadores testemunhas, um formulário e um questionário preenchidos, além de documentos acessórios para comprovar sua condição de pescador profissional “de fato”.

- Duas declarações de pescadores profissionais artesanais que tenham Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) deferidos/ativos e cujo primeiro registro datado seja anterior a 31 de dezembro de 2011. Declarações de pescadores que residam na própria comunidade pesqueira;
- Formulário e questionário com o objetivo de obter dados do pescador, área de pesca, recursos pesqueiros, período de exercício;
- Documentos acessórios ou estudos que possam referenciar ou comprovar o ofício do impactado como pescador antes do rompimento da Barragem, conforme elencado no Relatório Técnico do projeto-piloto.

iii. Conjunto de Evidências 3 (Voz/autonarrativa)

Na terceira alternativa, o impactado apresentaria as duas declarações de pescadores profissionais artesanais, formulário e questionário preenchidos, além de uma narrativa escrita ou audiovisual sobre sua atividade pesqueira antes do rompimento da Barragem.

- Duas declarações de pescadores profissionais artesanais que tenham Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) deferidos/ativos e cujo primeiro registro seja anterior a 31 de dezembro de 2011. Declarações de pescadores que residam na própria comunidade pesqueira;

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- Formulário e questionário com o objetivo de obter dados do pescador, área de pesca, recursos pesqueiros, período de exercício;
- Autonarrativa do pescador por escrito ou vídeo onde descreva sua atividade profissional/rotina de pesca.

O relatório técnico do projeto-piloto destaca que os atingidos que já tiverem sido indenizados nas categorias de pesca “não regularizada” ou de pesca para subsistência, mas que evidenciem praticar a pesca profissional comercial artesanal, poderão solicitar sua alteração de categoria e serem indenizados de forma complementar. A esse respeito, a CTOS entende que é responsabilidade da Fundação Renova entrar em contato com todos os impactados que declararam no Cadastro Integrado que são pescadores profissionais, porém não conseguiram apresentar documentação comprobatória para que tenham a oportunidade de participar da metodologia de comprovação do “pescador de fato” e, assim, possam ser indenizados de forma complementar e façam jus aos valores pagos a pescadores profissionais.

III. Análise e recomendações da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

- Avaliou-se que o projeto está bem estruturado e em consonância com os objetivos do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, conforme o TTAC ;
- Ressalta-se a relevância da iniciativa e participação do Conselho Consultivo na elaboração da proposta, com destaque para a participação dos conselheiros representantes dos pescadores;
- Avalia-se como positivo ter havido a discussão do projeto e contribuição das comunidades pesqueiras de Regência e Povoação Augusta, em Linhares – Espírito Santo;
- Destaca-se que a participação popular e discussão com os impactados(as) é imprescindível para a elaboração e aperfeiçoamento das políticas indenizatórias propostas pela Fundação Renova e para que as indenizações sejam justas;
- Recomenda-se que o Conselho Consultivo/Fundação Renova apresentem à CTOS, tempestivamente, para apreciação, os modelos do Formulário e Questionário a serem aplicados aos pescadores nas metodologias de comprovação de ofício de pescador profissional artesanal, conforme previsto no Conjunto de evidências 2 e 3”, bem como esclareçam como será feita a aplicação, análise e avaliação das respostas;
- Propõe-se que o projeto apresentado seja iniciado, no prazo de 30 dias, a partir da Deliberação do CIF;
- Recomenda-se que, a partir da sua implantação, o projeto sofra avaliações periódicas pela Fundação Renova e que os resultados sejam discutidos com a CTOS e impactados para possíveis adequações/aperfeiçoamentos;
- Recomenda-se que o Conselho Consultivo e a Fundação Renova revisem a discussão do critério de que os pescadores testemunhas têm que, necessariamente, residir na “comunidade pesqueira impactada” e, caso avalie-se a

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

necessidade de manutenção do critério, tornem-no mais objetivo, estabelecendo referências de acordo com as realidades locais;

- Propõe-se que a metodologia disposta no Projeto, com as alternativas apresentadas para comprovação de elegibilidade e condição do ofício de “pescador de fato”, seja aplicada em todos os territórios com pescadores atingidos, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, prevendo-se, previamente, oitiva dos impactados(as) para adequações às realidades/especificidades locais e territoriais, de modo a aperfeiçoar o processo indenizatório em todo o território impactado;

- Recomenda-se que a Fundação Renova contate todos os impactados que declararam no Cadastro Integrado ser pescador profissional e não conseguiram apresentar documentação comprobatória, tendo já sido indenizados como “pescador não regularizado” ou pescador de subsistência, de modo a assegurar a aplicação da metodologia proposta no Projeto-piloto e a revisão dos valores pagos, quando for o caso;

- Recomenda-se que a metodologia apresentada, com as alternativas para a indenização do “pescador de fato” com testemunhas e autonarrativa, sejam avaliadas e adaptadas para a indenização dos pescadores de subsistência, a partir do diálogo com os impactados(as), tendo em vista que os critérios atualmente adotados no âmbito da política indenizatória da Renova para esse grupo não estão sendo suficientes para reconhecimento e elegibilidade de parte significativa dos impactados(as) na pesca de subsistência.

IV. Posicionamento da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

Face ao exposto, a CTOS posiciona-se:

- Pela aprovação, com recomendações, do Relatório Técnico do “Projeto-Piloto: Pescador de Fato”, proposto pelo Conselho Consultivo da Fundação Renova;

- Favorável à execução do projeto-piloto “Pescador de fato” nas comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares/ES, a iniciar no prazo de 30 dias, a partir da Deliberação do CIF;

- Pela aplicação da metodologia apresentada no projeto em análise a todos os territórios impactados de Minas Gerais e Espírito Santo, contemplando os critérios de elegibilidade e alternativas à comprovação da condição de pescador profissional, e prevendo-se oitiva dos impactados(as) para adequações às realidades/especificidades locais e territoriais, de modo a aperfeiçoar o processo indenizatório no âmbito da Política Indenizatória para o setor de Pesca;

- Pela revisão das indenizações já pagas a pescadores e pescadoras que declararam no Cadastro Integrado ser pescador(a) profissional e não conseguiram apresentar documentação comprobatória, tendo sido indenizados como “pescador não regularizado” ou pescador de subsistência, de modo a assegurar a aplicação isonômica da metodologia proposta no Projeto-piloto e a revisão dos valores pagos, quando for o caso;

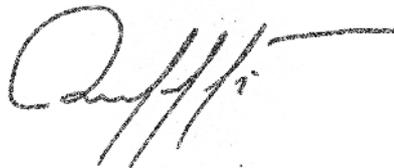
CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

V. Anexos

- Correspondência enviada pelo Conselho Consultivo, em 18 de junho de 2018. Referência: Política Indenizatória da Pesca Profissional/Projeto Piloto – Pescador de Fato.

- Relatório Técnico: Projeto-Piloto – Pescador de Fato (Comunidades de Povoação e Regência, Linhares – ES).

Brasília, 20 de julho de 2018.



MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN TRECHO 2 - ED. SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
CEP 70.818-900
BRASÍLIA/DF

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA
CEP 70.050-902
BRASÍLIA - DF

REF.: Política Indenizatória da Pesca Profissional / Projeto Piloto - Pescador de Fato

Prezados Senhores,

O CONSELHO CONSULTIVO da Fundação Renova vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar a proposta de nova política da pesca para elegibilidade dos pescadores de fato e solicitar a aprovação da mesma na reunião do CIF.

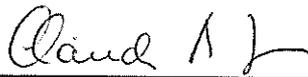
Diante das dificuldades encontradas pela Fundação Renova para eleger o ofício dos pescadores profissionais artesanais sem o RGP ou não regulares (status desconhecido, suspensos ou cancelados), e procurando critérios mais inclusivos das realidades locais e acelerar o processo indenizatório, o Conselho Consultivo, em conjunto com a diretoria da Fundação Renova, criou um GT – Grupo de Trabalho que debateu o processo indenizatório da pesca e buscou possíveis soluções, com a participação dos pescadores das comunidades pesqueiras da foz do rio Doce (Povoação e Regência Augusta, Linhares - ES) e de técnicos da Renova.

O GT construiu uma proposta de nova política da pesca para elegibilidade dos pescadores de fato que, caso adotada, permitirá mais justiça ao reconhecer e indenizar os pescadores profissionais artesanais sem RGP ou não regulares.

Dada a urgência decorrente dos prazos de indenizações e das necessidades socioeconômicas dos pescadores, encaminhamos anexo o Relatório Técnico: Projeto Piloto - Pescador de Fato (Comunidades de Povoação e Regência, Linhares – ES), que contém a proposta da nova política. Informamos que, mesmo no aguardo da Nota Técnica da CTOS, os membros do Conselho Consultivo representantes dos pescadores, juntamente com técnicos da Fundação Renova, se reuniram com os pescadores de Regência Augusta e Povoação e fizeram os ajustes necessários para tornar a proposta executável, já contemplados no Relatório.

Solicitamos que a CTOS e o CIF possam validar a proposta, permitindo que a Fundação Renova comece a chamar os pescadores sob foco, para montar os processos indenizatórios já a partir do final de julho/2018. Para tanto, é imprescindível que o documento com a proposta seja analisado e aprovado na próxima reunião do CIF, no final de junho, mesmo que com ressalvas.

Atenciosamente,



CLÁUDIO BRUZZI BOECHAT
COORDENADOR DO CONSELHO CONSULTIVO

Relatório Técnico: Projeto Piloto - Pescador de Fato (Comunidades de Povoação e Regência, Linhares – ES).

Versão 1.0

Edição 1.0

Atualização 1.2

1. Introdução/Objetivo

Mediante manifestações provocadas por debates verbais e por ofício, no Conselho Consultivo da Fundação Renova, os representantes das comunidades pesqueiras artesanais de Povoação e Regência Augusta, localizadas na foz do Rio Doce, Linhares (ES), expuseram que a atual política de indenização mediada do segmento pesqueiro e seus respectivos grupo e subgrupos tratados não está de acordo com toda a realidade das mesmas, uma vez que muitos dos pescadores que não possuem documentação da pesca (RGP – Registro Geral da Atividade Pesqueira) e/ou que possuem, mas estão com estes documentos nas condições de suspensos ou cancelados. Com isso esses pescadores de fato não podem ser indenizados como pescadores profissionais artesanais, conforme é o seu verdadeiro ofício.

Diante desta realidade exposta no Conselho Consultivo, optou-se pela criação de um Grupo de Trabalho – GT composto por membros do Conselho e técnicos da Fundação Renova. O GT construiu uma proposta de política para ser apreciada, considerada e deliberada pela CT-OS (Câmara Técnica de Organização Social) e Governança CIF (Comitê Interfederativo).

2. Legislação e Desafios na Gestão Pesca.

Dentre as categorias de pesca, previstas na legislação federal, há a Pesca comercial artesanal, aquela praticada por pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contratos de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com arqueação bruta menor ou igual a 20 (art. 8º, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 11.959/2009 e art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa Interministerial 10/2011).

A pesca e o pescador artesanais são reconhecidos pela Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6/2012 e pela Instrução Normativa nº 15/2014 onde é regulamentada a manutenção da licença de pescador profissional.

A gestão executiva da pesca no Brasil gerou os percalços e desafios da realidade descrita, que permeiam até os dias atuais, quando muitos dos pescadores profissionais artesanais não conseguiram obter sua regularização ou nem mesmo mantê-la.

2.1 Linha do tempo da gestão de emissão do RGP e seus respectivos órgãos executivos.

CARTEIRA DA SUDEPE (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)

RGP – PESCADOR ARTESANAL

- emitidas entre 1972 e 1989

CARTEIRA DO IBAMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

RGP – PESCADOR ARTESANAL

- emitidas entre 1989 e 2001

CARTEIRA DO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)

RGP – PESCADOR ARTESANAL

- emitidas entre 2001 e 2003

CARTEIRA DA SEAP/PR (SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E PESCA / PRESIDENCIA DA REPUBLICA)

RGP – PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL

- emitidas entre 2003 e 2010

CARTEIRA MPA (MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA)

RGP – PESCADOR PROFISSIONAL

- emitas entre 2009 e 2015

Porém por vários períodos a emissão do RGP foi suspenso, por motivos diversos (sistema que não funciona, recomendação da CGU e casa Civil, novas normas, etc).

3. Metodologia de construção.

Todo o processo de construção da proposta de política de reconhecimento do ofício de **PESCADOR DE FATO** (Pescador Artesanal que pesca com objetivo de comercializar o recurso pesqueiro de forma profissional, mas não possui nenhuma documentação ou, quando possui, está com status de suspensão ou cancelada) foi construído no Conselho Consultivo da Fundação Renova e com a discussão e participação dos pescadores das comunidades pesqueiras de Povoação e Regência Augusta, do município de Linhares (ES).

As reuniões, debates e discussões, ocorridas em:

- Reunião do Conselho Consultivo – abril de 2018, onde ocorreu o pleito pelos conselheiros do tal reconhecimento dos pescadores como profissionais independentemente da característica regulamentar dos pescadores. Na ocasião, houve a formação do Grupo de Trabalho para o Segmento Pesqueiro.
- Reunião do Conselho Consultivo – maio de 2018, onde foi apresentada a proposta que seria validada pelas comunidades de interesse (Povoação e Regência Augusta);
- 03 de maio de 2018 – Apresentação da proposta para apreciação e considerações da comunidade de Regência Augusta (lista de presença, relato do diálogo e fotos anexos);
- 05 de maio de 2018 - Apresentação da proposta para apreciação e considerações da comunidade de Povoação (lista de presença, relato do diálogo e fotos anexos);
- Reunião CT-OS, Brasília, 09 de maio de 2018 - Apresentação da proposta para aprovação da metodologia do Reconhecimento do ofício do **PESCADOR DE FATO**;

- 21 de maio de 2018 – Envio da política de Indenização do Segmento Pesqueiro para a CT-OS, que emitirá uma Nota Técnica sobre a proposta apresentada;
- 06 e 07 de junho de 2018 – Reunião da CT-OS, com a presença dos membros do GT, a partir da qual se aguarda Nota Técnica para apreciação e ajustes, caso necessários, e execução do trabalho no território;
- 11 de junho de 2018 – Construção das ferramentas com a comunidade de Regência Augusta. Foram abordadas algumas considerações levantadas na reunião da CT-OS, 06 e 07 de junho de 2018 (lista de presença, relato do diálogo e fotos anexos);
- 12 de junho de 2018 – Construção das ferramentas com a comunidade de Regência Augusta. Foram abordadas algumas considerações levantadas na reunião da CT-OS, 06 e 07 de junho de 2018 (lista de presença, relato do diálogo e fotos anexos).

3.1 Premissas adotadas pelo grupo de trabalho.

- O sistema de gestão da pesca no Brasil e a documentação dos pescadores profissionais tiveram períodos de interrupção e não atendem de fato à necessidade dos pescadores, que em sua maioria não têm o RGP.
- A necessidade de justiça com os pescadores profissionais que não tiveram condições de se manter regularizados, considerando as falhas no sistema do RGP que provoca a existência de pescadores profissionais artesanais sem documentação, e muitas pessoas que não são pescadores com o RGP.
- Todas as ferramentas utilizadas na metodologia serão respaldadas pelo Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica).
- A necessidade de definir critérios mais adequados à realidade encontrada nos territórios, e que permitam as indenizações.
- A necessidade de acelerar o processo indenizatório.

4. Aplicabilidade da Metodologia Proposta

Com o intuito de traçar possibilidades para que o pescador artesanal possa comprovar seu ofício, independente se seu RGP está regular ou não, foram construídos 03 (três) **Conjuntos de Evidências**, com o Conselho Consultivo e as comunidades interessadas. Este conjunto de evidências será a forma de

comprovação do atingido como pescador profissional de fato, aplicado em uprojeto piloto nas comunidades de Povoação e Regência Augusta. São elas:

4.1 Conjunto de Evidências 1 (LEI)

- a. **RGP** – Registro Geral de Atividade Pesqueira deferida/ativa, conforme a Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado de Espírito Santos - ES - SEI nº 0204691 (Anexo A) disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP (Anexo B).
- b. Protocolos de Requisição e Manutenção de RGP deferidos/ativos, conforme a Planilha do Ofício nº 186/2018-SEI-GAB-SAP/SAP disponibilizada por meio digital, no e-mail da Secretaria de Aquicultura e Pesca (terça-feira, 6 de março de 2018 16:47h Anexo C), encaminhado pela da CT-OS (quarta-feira, 21 de março de 2018 12:41h Anexo D).
- c. **INSS** – Instituto Nacional de Seguro Social, documentos de previdência social e trabalhistas, com fé pública, onde descreva o ofício do impactado como pescador/ pescador artesanal/ pescador profissional artesanal, com o exercício da atividade pesqueira anterior ao rompimento da barragem.
- d. Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício nos anos 2014, 2015 e 2016. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.

4.2 Conjunto de Evidências 2 (Histórico)

4.2.1 Declarações - documento em que o pescador não regularizado ou com seu RGP suspenso ou cancelado **deverá apresentar 02 (duas) declarações**, condicionadas aos seguintes critérios:

- a. Declarações de distintos pescadores profissionais artesanais, com os seus respectivos RGP's deferidos/ativos, conforme a Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado de Espírito Santo - ES - SEI nº 0204691 (Anexo A) disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP (Anexo B) com seu primeiro registro datado anterior a 31 de dezembro de 2011;

- b. Residente na própria comunidade pesqueira, conforme a Matriz de Comprovação de Residência (Anexo E) do PIM – Programa de Indenização Mediada /Fundação Renova.

Pontos de Atenção!

- I. A princípio, para o projeto piloto, cada pescador profissional artesanal com o seu respectivo RGP deferido/ativo poderá assinar até 10 (dez) declarações para os pescadores DE FATO. E, caso seja preciso, ficará condicionado à revisão do número de declarações junto à comunidade interessada.
- II. As declarações que forem assinadas fora do escritório/ambiente PIM / Fundação Renova, deverão ter as assinaturas reconhecidas em cartório.

4.2.2 Formulário e Questionário – após a conferência das declarações por um colaborador do PIM, o pescador declarado receberá 1 (um) formulário e 1 (um) questionário, que deverão ser preenchidos no ato da entrega das declarações. O pescador poderá contar com o auxílio de atendentes, mediadores ou técnicos da Pesca da Fundação Renova, se for de seu interesse, para o preenchimento do formulário e questionário.

Pontos de Atenção!

- I. O Pescador que solicitar o auxílio de um dos colaboradores da Fundação Renova ou Mediadores poderá preencher seu formulário e questionário direto no sistema da Fundação Renova, processo que agilizará o tempo operacional e a análise de suas respostas.

4.2.3 Documentos acessórios – Quaisquer documentos que comprovem o ofício do pescador, anterior ao rompimento da barragem, sendo:

- a. Carteira de algum órgão executivo que ficou responsável pela gestão da atividade da pesca em âmbito nacional.
 - i. SUDEPE
 - ii. IBAMA
 - iii. MAPA
 - iv. SEAP/PR
 - v. MPA

- b. Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício anterior a 31 de dezembro de 2013. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.
- c. Carteira da Marinha, emitida pela Capitania dos Portos – como pescador profissional (Curso POP), com emissão anterior ao rompimento da barragem.
- d. Declaração, com fé pública, dos órgãos municipais, estaduais ou federais, onde consta o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem.
Exemplos: Escola, PSF, CRAS, CREA entre outros.
- e. Documentos cartoriais, onde consta o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem.
Exemplos: Procuração, Atas de entidades de classe, Registro de Imóveis e etc.
- f. Declaração em Programas e Projetos em órgãos oficiais, onde constam o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem.
Exemplo: EMATER, INCAPER, SEAG, IEMA, ICMBio dentre outros.
- g. Declarações bancárias, onde consta o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem.
- h. **Exemplo:** Empréstimos, Financiamentos.

Pontos de Atenção!

- I. Para os impactados que já há proposta do Grupo Subgrupo de Indenização “Pescador Comercial não Regularizado”, não será necessário apresentar o documento acessório, uma vez que o mesmo já foi apresentado e analisado pelo PIM. Contudo, isso não o isenta de entregar as 2 (duas) declarações e do preenchimento do Formulário e do Questionário para prosseguir com o processo.

4.2.4 Estudos Pretéritos – trabalhos realizados por órgão governamental, não governamental ou privado que possam referenciar o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem.

Exemplos: EIA/RIMA, Diagnósticos, Censos, Planilha de Desembarque Pesqueiro, Censo do IBGE, Estudos acadêmicos e Relatórios/Estudos de órgão municipal, estadual ou federal.

4.3 Conjunto de Evidências 3 (VOZ)

Para esta modalidade de comprovação, o impactado poderá narrar sobre a sua atividade pesqueira, antes do rompimento da barragem, optando pelas seguintes alternativas:

- A. Narrativa por escrito – o impactado descreverá sua vida na rotina da pesca por meio de declaração a punho.
- B. Narrativa audiovisual – o impactado relatará sua vida na rotina da pesca por meio de gravação de vídeo.

Ponto de atenção!

- I. Independentemente do modo que o impactado escolher para realizar sua Narrativa, ela deverá ser realizada em escritório do PIM.
- II. Nas comunidades do projeto piloto, as narrativas audiovisuais serão acompanhadas pelos técnicos ou especialistas da pesca, conforme solicitado pelas comunidades pesqueiras.

5. Considerações finais.

O Conselho Consultivo da Fundação Renova tem como expectativa que os obstáculos existentes para identificação e indenização dos pescadores profissionais de fato, mas que estão em situação irregular perante o Governo Federal, possam ser dirimidos com a ampliação das formas de comprovação de ofício.

Como já descrito acima, atingidos que já tiverem sido indenizados nas categorias de pesca “não regularizada” ou pesca para subsistência, mas que evidenciarem praticar

a pesca profissional comercial, poderão solicitar sua alteração de categoria e serem indenizados de forma complementar.

14 de junho de 2018, Linhares (ES).

Fernando Cavalcanti de Sales
Analista de Prog. Socioeconomico
Programa Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

Elaine Cristina Cao
Analista de Negociação
Programa de Indenização Mediada

Mariangela De Lozenzo
Especialista de Prog. Socioeconomico
Programa Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

PRINCIPAIS LEIS E NORMAS SOBRE A ATIVIDADE PESQUEIRA NO BRASIL

Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. Cria o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Instrução Normativa Seap/PR nº 3, de 12 de maio de 2004. Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca. Alterada pela IN Seap nº 12/2006, IN Seap nº 06/2011, IN Seap nº 08/2012.

Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005. Estabelece o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas e estuarinas do litoral sudeste e sul do Brasil.

Instrução Normativa Ibama nº 189, de 23 de setembro de 2008. Defeso camarão (rosa, sete-barbas, branco, Santana, vermelho, barba ruça) de arrasto com tração motorizada.

Instrução Normativa MPA nº 5, de 11 de dezembro de 2009. Institui o Regime Nacional de Certificação de Captura (RCC).

Instrução Normativa Interministerial Nº 26, de 19 de Julho de 2005. Estabelecer critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, devidamente permissionadas, que operam em águas sob jurisdição brasileira, em alto mar ou em águas incluídas em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 28 de janeiro de 2011. Estabelece normas para a captura do camarão sete-barbas de arrasto nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011. Normas gerais para o sistema de permissionamento de embarcações de pesca.

Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho 2012. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria Pescador Profissional no âmbito do MPA.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012. Estabelece normas para a pesca de emalhe nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de maio de 2014. Altera a INI nº 12/2012 (Pesca de Emalhe).

Instrução Normativa Interministerial MPA/mapa nº 04, de 30 de maio de 2014. Estabelece a nota fiscal do pescado.

Instrução Normativa MPA nº 15, de 11 de agosto de 2014. Altera o Art. 9º da IN nº 6/2014 (RGP Pescador).

Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. Critérios de inscrição no RGP.



FUNDAÇÃO
renova

**RELATÓRIO TÉCNICO: PROJETO PILOTO – PESCADOR DE FATO
(Comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares ES)**

Junho de 2018

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Contexto.....	7
3. Legislação e Desafios na Gestão da Pesca	8
3.1. Linha do Tempo – Emissão do RGP e Respective Órgãos Executivos.....	9
4. Metodologia de Construção	10
4.1. Premissas Adotadas	10
4.2. Construção Coletiva.....	10
5. Proposta Desenvolvida – Critérios de Elegibilidade e Comprovação	11
5.1. Modalidade 1 – Oficial (Lei).....	13
5.2. Modalidade 2 – Histórico Documental.....	14
5.3. Modalidade 3 – Voz.....	19
6. Próximos Passos	20
7. Considerações finais.....	20
8. Principais Leis e Normas sobre a Atividade Pesqueira no Brasil.....	21

REVISÕES

Versão 1.0

Edição 1.0

Atualização 1.3

Fernando Cavalcanti de Sales

Analista de Prog. Socioeconomico

Programa Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

Elaine Cristina Cao

Analista de Negociação

Programa de Indenização Mediada

Mariangela De Lozenzo

Especialista de Prog. Socioeconomico

Programa Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

1. Introdução

Este documento tem por objetivo, apresentar à CTOS, um relatório contendo a consolidação da proposta de ampliação dos critérios de elegibilidade do pescador profissional artesanal, atualizada a partir do projeto “piloto” desenvolvido pelo Conselho Consultivo da Fundação Renova, nas comunidades de Regência Augusta e Povoação em Linhares no Espírito Santo.

Trata-se de um relatório complementar às “Políticas Indenizatórias” do PIM, elaborada e encaminhada à CTOS em maio de 2018. Através deste projeto “piloto” foi possível exercitar e validar a evolução da metodologia de indenização do pescador profissional, com parcela dos atingidos desta modalidade de pesca comercial. Salienta-se ainda que, como se trata de uma metodologia que prevê a construção participativa com as diversas comunidades do segmento da pesca profissional impactadas pelo rompimento da barragem, serão necessários novos ajustes, ainda que de pequena proporção, à medida que as demais comunidades forem sendo ouvidas.

Isto posto, o Conselho Consultivo da Fundação Renova, com o apoio técnico das equipes do Programa de Pesca e do Programa de Indenização Mediada da mesma Fundação, solicita a apreciação, e caso pertinente, o encaminhamento deste documento complementar ao Comitê Interfederativo – CIF para aprovação da metodologia aqui proposta.

2. Contexto

Com a evolução do processo indenizatório, tornou-se evidente que parcela dos atingidos, que praticavam a pesca profissional, não possuíam meios de comprovar o ofício. Em função disso, a Fundação Renova, demandada por seu Conselho Consultivo, iniciou à revisão da metodologia do pescador profissional, no que concerne à elegibilidade à indenização, buscando adotar medidas de ampliação das formas de comprovação do ofício.

O Cadastro Integrado da Fundação Renova identificou um significativo número de pessoas que declararam ter como principal fonte de renda a captura e comercialização de pescados sem a devida regularização, ou seja, essas pessoas possuíam Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP com prazo de validade expirado ou mesmo não conseguiram adquirir esta habilitação. Assim, o grande

desafio seria identificar e comprovar, através da comprovação regular do ofício, quem exercia ou não a atividade de pesca comercial à época do rompimento.

De maneira específica, mediante às constantes manifestações verbais e por ofício, no Conselho Consultivo da Fundação Renova, os representantes das comunidades pesqueiras artesanais de Povoação e Regência Augusta, localizadas na foz do Rio Doce, Linhares (ES), expuseram que a atual política de indenização mediada do segmento pesqueiro e seus respectivos grupo e subgrupos tratados, não estão de acordo com toda a realidade das mesmas, uma vez que muitos dos pescadores que não possuem RGP e/ou que possuem, mas estão com estes documentos nas condições de suspensos ou cancelados, devido a vários passivos do governo (recadastramentos sem devida divulgação, falta de emissão, de entrega do RGP, falta de pessoal no órgão responsável, constantes mudanças de gestão, etc) não podem ser indenizados como pescador profissional artesanal, conforme é o seu verdadeiro ofício.

Esta realidade culminou na elaboração de um projeto piloto que consistiu na criação de um Grupo de Trabalho – GT contando com membros do Conselho Consultivo e técnicos da Fundação Renova, visando a construção de uma proposta de Política para o Pescador de Fato.

3. Legislação e Desafios na Gestão da Pesca

Dentre as categorias de pesca, previstas na legislação federal, existe a Pesca comercial artesanal, que é aquela praticada por pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contratos de parceria, desembarcado ou utilizando embarcações com arqueação bruta menor ou igual a 20 metros de comprimento (art. 8º, inciso I, "a", da Lei Federal nº 11.959/2009 e art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa Interministerial 10/2011).

A pesca e o pescador artesanal são reconhecidos mediante a Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6/2012 e a Instrução Normativa nº 15/2014 onde é regulamentada a manutenção da licença de pescador profissional.

Os órgãos responsáveis pela gestão da pesca no Brasil sofreram constantes alterações de hierarquia e organização estrutural nos últimos anos. Essa gestão foi repassada do Ministério da Agricultura, extinta SUDEPE, para o órgão de controle ambiental, o IBAMA. Em 2001 foi transferido novamente para Ministério da Agricultura – MAPA. O governo, em atendimento a uma demanda dos pescadores em 2003, criou a Secretaria especial da Aquicultura e Pesca da

Presidência da República – SEAP/PR, com status de ministério, ligada direta a Presidência da República, que fundamentou e impulsionou o setor produtivo. Como consequência, no ano de 2009, foi criado o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. O ministério foi extinto em 2015 e as demandas da pesca e aquicultura retornaram para o MAPA e no ano de 2017 foram transferidas para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC. Ainda no ano de 2017, através da Lei nº. 13.502, demandas da pesca e aquicultura foram assumidas pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca, ligada à Presidência da República.

Esta realidade de alterações de gestores e de órgão circunstanciam constantes mudanças de diretrizes e orientação para identificação, caracterização e atendimento ao setor produtivo pesqueiro no Brasil. Muitas destas medidas implicam diretamente no reconhecimento ou não de grupos e categorias produtivas, uma vez que muitos dos pescadores profissionais artesanais, não conseguiram obter sua regularização ou, até mesmo, mantê-la.

3.1. Linha do Tempo – Emissão do RGP e Respective Órgãos Executivos

- **CARTEIRA DA SUDEPE** (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
RGP – PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 1972 e 1989
- **CARTEIRA DO IBAMA** (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)
RGP – PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 1989 e 2001
- **CARTEIRA DO MAPA** (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
RGP – PESCADOR ARTESANAL - emitidas entre 2001 e 2003
- **CARTEIRA DA SEAP/PR** (SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E PESCA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)
RGP – PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL - emitidas entre 2003 e 2010
- **CARTEIRA MPA** (MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA)
RGP – PESCADOR PROFISSIONAL - emitas entre 2009 e 2015

Ressalta-se que, por vários períodos a emissão do RGP foi suspensa, por motivos diversos tais como problemas nos sistemas (não funcionavam), recomendação da CGU e casa Civil, novas normas, entre outros.

4. Metodologia de Construção

4.1. Premissas Adotadas

Determinados fatores fomentaram o surgimento dessa demanda para construção da política do pescador “de fato”, quais foram:

- O sistema de gestão da pesca no Brasil e a documentação dos pescadores profissionais passou por vários períodos de interrupção e, por isso, não atende de fato a necessidade/realidade dos pescadores (a maioria não tem o RGP).
- A construção de outros modos de reconhecimento da atividade comercial para com os pescadores profissionais que não tiveram condições de se manterem regularizados, considerando as falhas no sistema de controle dos RGP's (existem pescadores profissionais artesanais sem documentação).
- A necessidade de definir critérios mais adequados à realidade encontrada nos territórios e que, conseqüentemente, permitam às indenizações.
- A urgência de apresentação de resolutivas ao processo indenizatório para atividade pesqueira artesanal.

4.2. Construção Coletiva

Para o projeto piloto, todo o processo de construção da proposta de reconhecer o ofício do Pescador de Fato foi construído no Conselho Consultivo da Fundação Renova e contando com a discussão e participação dos pescadores das comunidades pesqueiras de Povoação e Regência Augusta, do município de Linhares (ES).

Nesse sentido foi observado o seguinte cronograma de discussão e aprovações:

- Reunião do Conselho Consultivo – abril de 2018, onde ocorreu o pleito pelos conselheiros do tal reconhecimento dos pescadores como profissionais independente da característica regulamentar dos pescadores. Houve a formação do Grupo de Trabalho para o Segmento Pesqueiro.
- Reunião do Conselho Consultivo – maio de 2018, onde foi apresentada a proposta que seria validada pelas comunidades de interesse no projeto piloto (Povoação e Regência Augusta);
- 03 de maio de 2018 – Apresentação da proposta para apreciação e considerações da comunidade de Regência Augusta;
- 05 de maio de 2018 - Apresentação da proposta para apreciação e considerações da comunidade de Povoação;

- Reunião CTOS (Câmara Técnica de Organização Social), Brasília, 09 de maio de 2018 - Apresentação da proposta para aprovação da metodologia do Reconhecimento do ofício do Pescador de Fato;
- 21 de maio de 2018 – Envio da política de Indenização do Segmento Pesqueiro para CTOS, a qual deverá emitir uma Nota Técnica sobre a proposta apresentada;
- 06 e 07 de junho de 2018 – Reunião da CTOS, Conselho Consultivo e Fundação Renova.
- 11 de junho de 2018 – Construção das ferramentas com a comunidade de Regência Augusta, abordando algumas considerações identificadas na reunião dos dias 06 e 07 de junho de 2018;
- 12 de junho de 2018 – Construção das ferramentas com a comunidade de Povoação, abordando algumas considerações identificadas na reunião dos dias 06 e 07 de junho de 2018;
- A Fundação Renova permanece aguardando a Nota Técnica da CTOS, e, conseqüente deliberação da Governança (Comitê Interfederativo - CIF) para iniciar a execução do trabalho de reconhecimento em si, em todo o território.

A partir dessa aprovação da Governança, a Fundação deverá providenciar toda mobilização necessária para execução da Política do Pescador de Fato. Contemplando a elaboração e validação da metodologia a ser aplicada no território, bem como os recursos a serem contratados para operacionalização em conjunto com as comunidades.

5. Proposta Desenvolvida – Critérios de Elegibilidade e Comprovação

Para se obter isonomia no tratamento dos atingidos do seguimento, foi necessário ampliar os critérios de elegibilidade para os pescadores artesanais não regularizados. Por outro lado, salienta-se que a simples auto declaração mostra-se precária e é apontada pelos próprios pescadores como um fator de desestabilização social.

Isto posto, apresenta-se a seguir proposta de ampliação dos critérios de elegibilidade para reparação do pescador profissional, proposta essa elaborada em conjunto com o grupo de trabalho da pesca e do Conselho Consultivo da Fundação Renova.

Para os atingidos que declararam no Cadastro Integrado que, à época do rompimento da barragem de Fundão tinham a pesca comercial como sua principal fonte de renda, são consideradas as seguintes comprovações:

	Identificação do atingido.
	Comprovação de residência em área impactada à época do rompimento da barragem.
	Comprovação Laboral – descrito abaixo.

A partir das discussões junto ao Conselho Consultivo da Fundação Renova, em caráter conceitual e geral, para além da modalidade “oficial” de elegibilidade à indenização do pescador profissional atualmente praticada, foram elaboradas mais duas modalidades alternativas de comprovação de elegibilidade para o atingido que pratica a pesca comercial, conforme figura a seguir:

COMPROVAÇÃO DO OFÍCIO DE PROFISSIONAL



As modalidades “2” e “3”, recomendadas pelo Conselho Consultivo, ampliam as alternativas de comprovação do ofício para o pescador que praticava a pesca com fins comerciais. As duas modalidades estabelecem como requisito a declaração de dois pescadores profissionais regularizados, que deverão possuir no mínimo 8 anos de prática regular da pesca comercial, atestando que o atingido que pleiteia este reconhecimento é um pescador profissional “de fato”, ainda que não possua a comprovação laboral, conforme “Modalidade 1”.

A lógica da política desenvolvida prevê que o impactado poderá se tornar elegível à indenização mediante qualquer uma das três modalidades apresentadas. Esse conceito vem de encontro a necessidade real de se ampliar os critérios de elegibilidade para o público da pesca. Contudo, destaca-se que cada uma das modalidades prevê um conjunto de critérios específicos pelos quais o impactado deverá ser submetido obrigatoriamente.

5.1. Modalidade 1 – Oficial (Lei)

A modalidade “1” é atualmente utilizada para determinação da elegibilidade do atingido que declarou praticar a pesca comercial. As formas de comprovação nela contidas estão embasadas na legislação e normativas governamentais atinentes ao da pesca comercial. Nessa linha, para atendimento e elegibilidade do atingido, o PIM se baseia em listagens obtidas junto aos órgãos governamentais do seguimento pesqueiro ou ao órgão de previdência social.

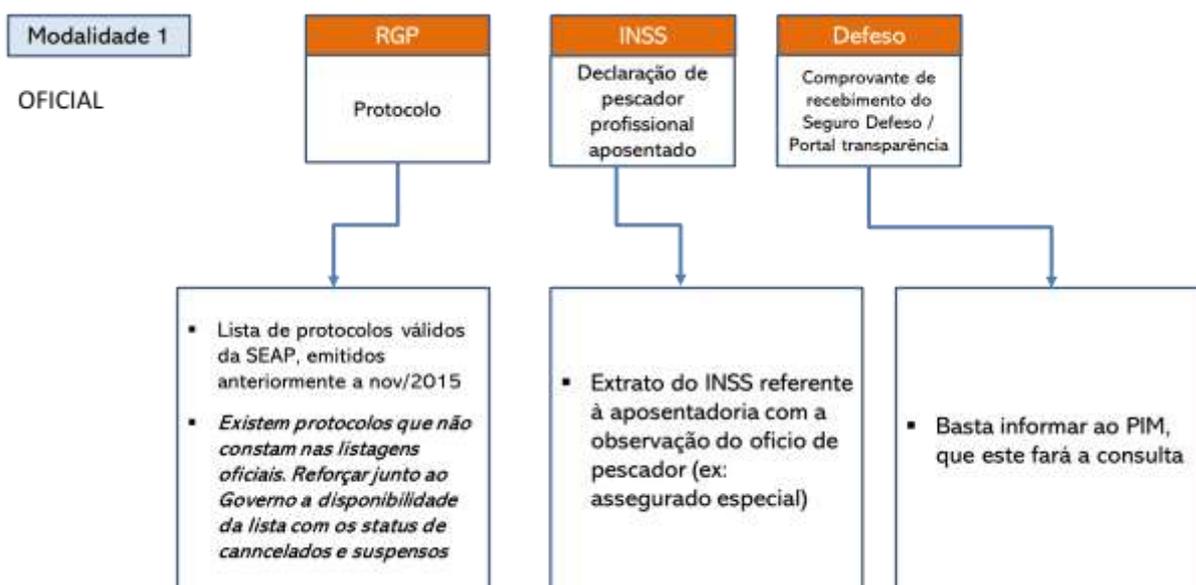
Para ser considerado elegível, o impactado deve apresentar uma das opções disponíveis nesse conjunto de evidências. Ou seja, essas opções não são cumulativas, ao contrário, representam alternativas legais de comprovação:



De maneira específica para o projeto piloto tem-se:

- RGP – Registro Geral de Atividade Pesqueira deferida/ativa, conforme a Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado de Espírito Santos - ES - SEI nº 0204691, disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP.

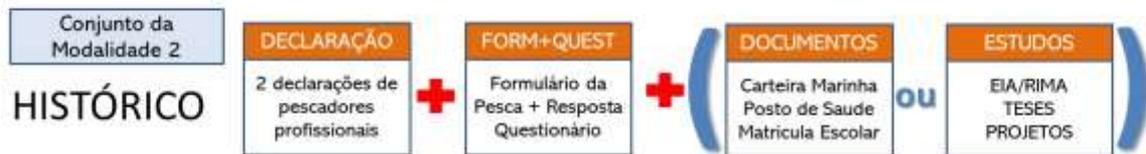
- Protocolos de Requisição e Manutenção de RGP validados pela Portaria 2.546, de 29 de dezembro de 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca/MDIC, conforme a Planilha do Ofício nº 186/2018-SEI-GAB-SAP/SAP disponibilizada por meio digital, no e-mail da Secretaria de Aquicultura e Pesca (terça-feira, 6 de março de 2018 16:47h), encaminhado pela da CT-OS (quarta-feira, 21 de março de 2018 12:41h).
- INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, documentos de previdência social e trabalhistas, com fé pública, onde descreva o ofício do impactado como pescador/ pescador artesanal/ pescador profissional artesanal, com o exercício da atividade pesqueira anterior ao rompimento da barragem.
- Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício nos anos 2014, 2015 e 2016. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.



5.2. Modalidade 2 – Histórico Documental

Na modalidade "2 - Histórico Documental", especificamente, deve se somar às declarações dos pescadores regularizados, formulário e questionário que deverão ser preenchidos pelos atingidos, além de um documento assessorio ou documento de estudo pretérito.

Ressalta-se que, nesse conjunto de evidências, o documento assessorio pode ser substituído por um documento de estudos pretéritos. Ou seja, o pescador poderá se valer de uma das duas situações (ou Documentos ou Estudos).



Na construção do projeto piloto destacam-se as seguintes observações e pontos de atenção para os tópicos a seguir:

- DECLARAÇÕES:

- Devem apresentar declarações de distintos pescadores profissionais artesanais, com o seus respectivos RGP's validados pela Portaria 2.546 e conforme consta na Planilha de pescadores de 7 (sete) municípios no Estado de Espírito Santos - ES - SEI nº 0204691 disponibilizada pela NOTA INFORMATIVA Nº 66/2017-SEI-CGRAP/DRMC/SAP com seu primeiro registro datado anterior a 31 de dezembro de 2011.
- Esta condição (RGP's até 2011) foi debatida e recomendada pelas comunidades de Povoação e Regência Augusta quando da discussão da proposta "piloto". De acordo com os pescadores os RGP's não estavam sendo emitidos desde 2009 (principalmente na comunidade de Povoação). Considerou-se também o fato do novo Sistema de informação SisRGP ter sido implantado em 2011 pelo Governo Federal. Além disso buscou-se respeitar o requisito que os próprios pescadores solicitaram em se ter um período mínimo de 10 anos de RGP's validados. Mas como não haveria essa possibilidade nas referidas comunidades, eles entenderam que os pescadores profissionais artesanais que irão declarar os pescadores de fato deverão ter seu primeiro registro anterior a 31 de dezembro de 2011 (atentar que a referida data não é a data de emissão da cédula - em papel moeda - do RGP).
- Ressalta-se ainda que a intenção da comunidade foi assegurar um menor risco do reconhecimento de pessoas que não praticam a pesca, uma vez que o reconhecimento se dará por aquele pescador que tem o primeiro registro até 2011, ou seja, já está legitimado pela comunidade e pode trazer maior segurança ao processo.

- Os declarantes devem residir na própria comunidade pesqueira, conforme a Matriz de Comprovação de Residência do PIM – Programa de Indenização Mediada Fundação Renova.

Pontos de Atenção!

- I. A princípio, para este projeto piloto, cada pescador profissional artesanal com o seu respectivo RGP deferido/ativo poderá assinar até 10 (dez) declarações para os pescadores “de fato”. E, caso seja preciso, ficará condicionado à revisão do número de declarações junto à comunidade interessada.
- II. As declarações que forem assinadas fora do escritório/ambiente PIM Fundação Renova, deveram ter as assinaturas reconhecidas em cartório.

- FORMULÁRIO DA PESCA E QUESTIONÁRIO

- Formulário da Pesca e Questionário – após a conferência das declarações por um especialista, o pescador declarado receberá 1 (um) formulário da pesca e 1 (um) questionário, que deverão ser preenchidos no ato da entrega das declarações. O pescador poderá contar com o auxílio de atendentes, mediadores ou técnicos da Fundação Renova, se for manifestado o interesse, para o preenchimento do formulário e questionário.
- Esses instrumentos de pesquisa serão formulados pelo GT com o apoio de especialistas contratados pela Fundação Renova e serão previamente ajustadas/validadas com a comunidade pesqueira. A base de dados será o questionário de manutenção do RGP utilizado para as renovações das licenças/certificados das embarcações. Nesse sentido seguirão com perguntas sobre: o Ambiente e Recurso Pesqueiro; a Rotina da atividade Pesqueira; os Apetrechos (Ferramentas) de pesca; os Destinos da Produção; a Regularidade legal do pescador e da embarcação (quando a atividade for exercida embarcada). O pré-teste dos instrumentos e avaliação da eficácia do formulário e do questionário faz parte da fase de planejamento do projeto e será definida pelo GT, sendo liderada pelo Conselho Consultivo.
- O formulário será entregue ao impactado que deverá respondê-lo. Caso o mesmo deseje, poderá solicitar ajuda de um técnico da Fundação Renova para descrever sua resposta. As perguntas terão cunho informativo, sendo que possíveis inconsistências entre as respostas (por exemplo pescar uma espécie de peixe com um tipo de ferramenta inviável para tal) serão analisadas e dadas as devidas tratativas e poderão ser reportadas pela Fundação ao Conselho Consultivo e a Governança CIF. O objetivo do

questionário é obter informações que evidenciem a prática da atividade de pesca artesanal comercial pelo respondente (conhecer a atividade pesqueira do impactado em toda a sua amplitude). Trata-se de um instrumento de formalização desta atividade para auxiliar a comprovação do ofício da pesca artesanal de fato.

Pontos de Atenção!

- I. O Pescador que solicitar o auxílio de um especialista ou mediadores poderá preencher seu formulário e questionário direto no sistema da Fundação Renova. Processo que agilizará no tempo operacional e na análise das respostas.

- DOCUMENTOS ASSESSÓRIOS

Quaisquer documentos que comprovem o ofício do pescador, anterior ao rompimento da barragem, sendo:

- Carteira de algum órgão executivo que ficou responsável pela gestão da atividade da pesca em âmbito nacional. SUDEPE; IBAMA; MAPA; SEAP/PR; MPA.
- Seguro Desemprego – Seguro Defeso / Pescador Artesanal, onde o pescador foi contemplado com o benefício anterior as 31 de dezembro de 2013. Pelo site <http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/>.
- Carteira da Marinha, emitida pela Capitania dos Portos – como pescador profissional (Curso POP), com emissão anterior ao rompimento da barragem.
- Declaração, com fé pública, dos órgãos municipais, estaduais ou federal, onde constam o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplos: Escola, PSF, CRAS, CREA entre outros.
- Documentos cartoriais, onde constam o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplos: Procuração, Atas de entidades de classe, Registro de Imóveis e etc.
- Declaração em Programas e Projetos em órgãos oficiais, onde constam o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplo: EMATER, INCAPER, SEAG, IEMA, ICMBio dentre outros.

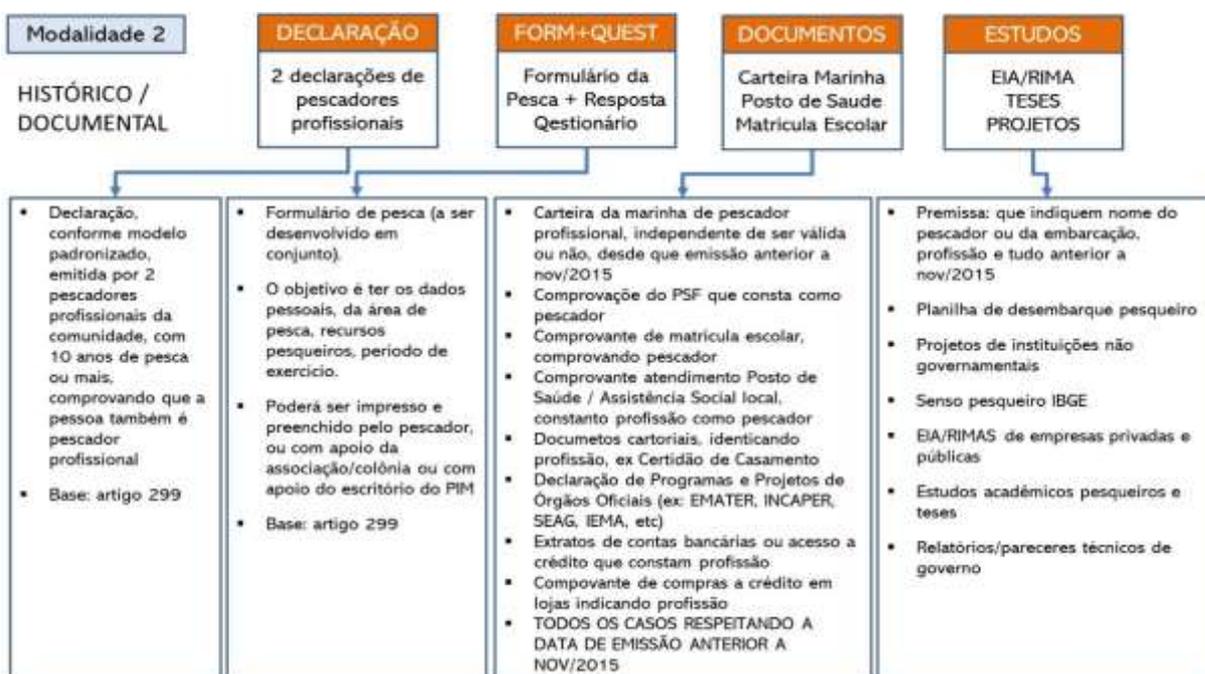
- Declarações bancárias, onde constam o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplo: Empréstimos, Financiamentos.

Pontos de Atenção!

- I. Para os impactados que já há proposta do Grupo Subgrupo de Indenização “Pescador Comercial não Regularizado”, não será necessário apresentar o documento assessorio, uma vez que o mesmo já foi apresentado e analisado pelo PIM. Contudo isso não o isenta de entregar as (duas) declarações e do preenchimento do Formulário e do Questionário para prosseguir com o processo.

- ESTUDOS PRETÉRITOS

- Estudos Pretéritos – trabalhos realizados por órgão governamental, não governamental ou privado que possam referenciar o ofício do impactado como pescador, anterior à data do rompimento da barragem. Exemplos: EIA/RIMA, Diagnósticos, Censos, Planilha de Desembarque Pesqueiro, Senso do IBGE, Estudos acadêmicos e Relatórios/Estudos de órgão municipal, estadual ou federal.



5.3. Modalidade 3 – Voz

Na modalidade “3 - Voz”, na impossibilidade de se comprovar a prática da captura e comercialização do pescado através de documentação secundária, para além da declaração de dois pescadores regularizados e do preenchimento do formulário e questionário, será oferecido ao atingido que declarou no Cadastro Integrado a prática da comercialização do pescado, a possibilidade de realização de uma auto narrativa acompanhada e suportada por um antropólogo ou profissional de qualificação similar, de forma que seja possível ao atingido comprovar sua elegibilidade à indenização da pesca profissional.

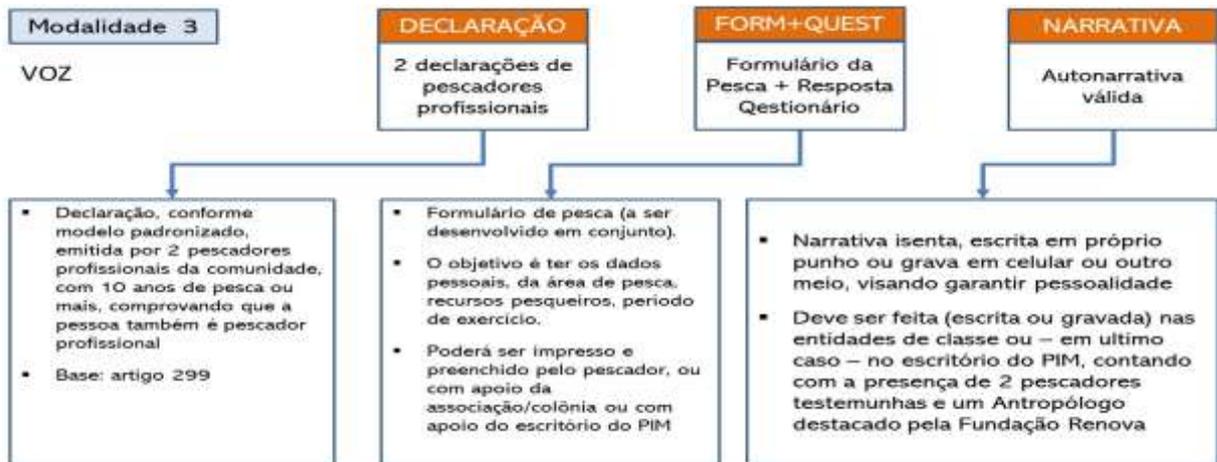


Nesse projeto piloto o impactado poderá narrar sua atividade pesqueira optando por uma das seguintes opções:

- Narrativa por escrito: o impactado descreverá sua vida na rotina da pesca por meio de declaração a punho.
- Narrativa audiovisual: o impactado relatará sua vida na rotina da pesca por meio de gravação de vídeo.

Ponto de atenção!

- I. Independentemente do modo que o impactado escolher para realizar sua Narrativa, ela deverá ser realizada em escritório do PIM.
- II. Nas comunidades inerentes a este projeto piloto, às narrativas audiovisuais serão acompanhadas pelos técnicos ou especialistas da pesca, conforme solicitado pelas comunidades pesqueiras.



6. Próximos Passos

A continuidade do projeto piloto pressupõe a conclusão de determinadas ações, cujos produtos resultantes servirão como ferramentas para operacionalizar a política do pescador “de fato” não apenas em Povoação e Regência (projeto piloto) como também nas outras áreas do território. Dentre elas destacam-se:

- Elaboração do Formulário e Questionário;
- Definição da metodologia a ser aplicada no processo de auto-narrativa;
- Realização de nova reunião na foz (Povoação e Regência) para delimitar em conjunto com cada comunidade, quais serão seus limites espaciais (geográficos);
- Identificação dos parâmetros de elegibilidade resultantes da aplicação das Modalidades 2 e 3.

7. Considerações finais

O Conselho Consultivo da Fundação Renova tem como expectativa que os obstáculos existentes para identificação e indenização dos pescadores profissionais

de fato, mas que estão em situação irregular perante o Governo Federal, possam ser dirimidos com a ampliação das formas de comprovação de ofício.

Os atingidos que já tiverem sido indenizados nas categorias de pesca “não regularizada” ou pesca para subsistência, mas que evidenciarem praticar a pesca profissional comercial, poderão solicitar sua alteração de categoria e serem indenizados de forma complementar.

8.Principais Leis e Normas sobre a Atividade Pesqueira no Brasil

Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. Cria o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Instrução Normativa Seap/PR nº 3, de 12 de maio de 2004. Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca. Alterada pela IN Seap nº 12/2006, IN Seap nº 06/2011, IN Seap nº 08/2012.

Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005. Estabelece o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas e estuarinas do litoral sudeste e sul do Brasil.

Instrução Normativa Ibama nº 189, de 23 de setembro de 2008. Defeso camarão (rosa, sete-barbas, branco, Santana, vermelho, barba ruça) de arrasto com tração motorizada.

Instrução Normativa MPA nº 5, de 11 de dezembro de 2009. Institui o Regime Nacional de Certificação de Captura (RCC).

Instrução Normativa Interministerial Nº 26, de 19 de Julho de 2005. Estabelecer critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, devidamente permissionadas, que operam em águas sob jurisdição brasileira, em alto mar ou em águas incluídas em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 28 de janeiro de 2011. Estabelece normas para a captura do camarão sete-barbas de arrasto nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.
Normas gerais para o sistema de permissionamento de embarcações de pesca.

Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho 2012. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria Pescador Profissional no âmbito do MPA.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012.
Estabelece normas para a pesca de emalhe nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de maio de 2014.
Altera a INI nº 12/2012 (Pesca de Emalhe).

Instrução Normativa Interministerial MPA/mapa nº 04, de 30 de maio de 2014.
Estabelece a nota fiscal do pescado.

Instrução Normativa MPA nº 15, de 11 de agosto de 2014. Altera o Art. 9º da IN nº 6/2014 (RGP Pescador).

Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. Critérios de inscrição no RGP.